DIGITALIZADO
EM: 31/05/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/12/66

PROJETO DE LEI Nº 182/66

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Clube Recreativo cultural - Crec.

VEREADOR: Irapuã Vieira

LEI Nº 3322 DE 26/12/66

DIOM Nº 3585 DE 28/12/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3322 DE 26 DE Dezembro DE 1966.

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CULTURAL = CREC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CULTURAL, com séde e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Dezembro de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

C M F

PROJETO DE LEI Nº 182/66

À Comissão de Legislação
Sr. Vereador
Dr. Paulo Benevides
Para relator
Em 19.12.66

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO E CULTURAL - CREC -

Em 12-12-66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Dispensado de impressão e interstício
Em 20/12/66
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CULTURAL, com séde e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publocação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1966.

VEREADOR ONOFRE VIEIRA SILVA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 20/12/66
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/12/1966.
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 21/12/66
PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA

SECRETARIADO

Administração; José Maria Cruz Nogueira; Planejamento, Dr. Humberto Santana, — Finanças, General José Augusto de Oliveira; Abastecimento, Diretor Itamar Cortez; Saúde, Dr. Benedito Arthur de Carvalho Pereira; Serviços Urbanos, General Américo Carneiro da Rocha; Educação, Dr. Francisco Erlando Uchôa Rimes; Previdência, Dr. Roberto de Carvalho Rocha; Obras Viárias, Almte. José Joaquim Gomes Fontenele; Serviço Telefônico, Gen. Carlos Maia; Fundação do Serviço Social, Milton Linheiro Hilarino Leite Filho, Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei 461, de 24-5-1952

Diretor: Jornalista José Dutra de Oliveira

Secretária: Maria Nair Moreira Costa

Assinaturas: Ano, Cr$ 6.000; Semestre, Cr$ 3.000; Trimestre, Cr$ 1.500. PARA SERVIDOR do Município: Ano, Cr$ 3.000; Semestre, Cr$ 1.500; Trimestre, Cr$ 800; Número atrazado, Cr$ 50. As assinaturas terminarão sempre a 31 de dezembro ou 30 de junho e podem ser feitas em qualquer data.

PUBLICAÇÕES — Por linha datilografada, de composição simples, até 48 letras, Cr$ 100 — Por cada 4 letras excedentes, Cr$ 10. Por página de composição com algarismos, balanços, etc. Cr$ 35.000 — Publicação mínima Cr$ 3.000

PORTARIA Nº 1.987

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 15.089 de 19.10.1960,

DETERMINA que de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 1.586, de 21.07.1960, que deu nova redação ao art. 56 da Lei nº 619, de 20.04.52, combinado com o art. 106 da Lei nº 540, de 28.10.1952, seja averbado na sua fé de ofício de VALDEMAR RICARTE MAGALHÃES, ocupante da função de Fiscal, ref. XII, lotado no Departamento de Abastecimento da Secretaria Municipal de Abastecimento e Abastecimento, o tempo de serviço prestado como Pessoal para Obras no total de 1.913 dias, ou sejam 02 anos 09 meses e 13 dias, no período de ..... 17.10.1942 a 31.07.45.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de novembro de 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

Murillo Borges Moreira, General
Prefeito Municipal

DETERMINA que de acôrdo com o art. 1º, da Lei nº 1.586, de 21.07.1960, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS DESPORTOS com fulcro no art. 106, da Lei nº 540, de 28.10.1952, seja averbado na sua fé de ofício de VALDEMAR ROSA DA SILVA, Vigia, ref. III, da Secretaria de Educação e Cultura, o tempo de serviço prestado a esta Prefeitura, de 25.05.1963 a 21.09.65.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência aos Desportos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de estruturar as bases fundamentais de aplicação no Setor Social, na esfera Patrimonial e no âmbito administrativo, do FUNDO GARANTIA DO ATLETA PROFISSIONAL — FUGAP — resolve designar o Assessor GILVAN LEMOS DIAS para estudar e propor a imediata execução de providências, visando instalar, a 21 de dezembro, a Junta de Apuração de Incapacidade Física dos atletas profissionais, cujos serviços sejam indispensáveis ao cumprimento das finalidades referidas no Título I, Capítulo II, Art. 3º, letra "A", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 57.941, de 23 de março de 1966.

Sala Primária da Secretaria Municipal de Educação, em Fortaleza, 8 de novembro de 1965.

Dr. Francisco Porfírio Sampaio
Presidente

ESTATUTOS DO CLUBE RECREATIVO CULTURAL

Título I

Capítulo I

Princípios

Nós moradores dos bairros unidos do Pici, reunidos em ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE, sob a proteção de DEUS, da Pátria e dos IDEAIS NACIONALISTAS AUTÊNTICOS, resolvemos promulgar para reger as atividades do Clube Recreativo Cultural (CREC), órgão de Coordenação e Repersentação, Diversional e Cultural da Juventude do Pici, fundado a 15 de novembro de 1963, em Fortaleza, capital do Ceará, onde tem sede. Constituição Crequista

Título I

Capítulo I

Princípios

Art. 1º — O Clube Recreativo Cultural — CREC, é uma entidade social, diversional, cultural e representativa dos moradores do bairro do Pici.

Art. 2º — O Clube Recreativo Cultural se baseia no princípio de igualdade para todos os seus sócios sem distinção de raça, credo político ou filosófico, respeitadas as disposições estatutárias.

Capítulo II

Finalidades

Art. 3º — São propósitos do Clube Recreativo Cultural:

a — Congregar os habitantes do bairro do Pici e de outros recantos de Fortaleza.

b — Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral, social e intelectual da comunidade do Pici.

Título II

Capítulo I

Classificação e Admissão

Art. 4º — O Clube Recreativo Cultural constitui-se a um número ilimitado de sócios, classificados nas seguintes categorias:

a — Proprietários
b — Contribuintes
c — Fundadores
d — Honorários

Art. 5º — Serão sócios Proprietários, as pessoas físicas que adquirirem pelo menos um título patrimonial do Clube.

§ Único — Os títulos patrimoniais terão seu valor estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 6º — Serão SÓCIOS CONTRIBUINTES os que aceitos de conformidade com os estatutos, contribuirem com uma mensagem estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º — Serão SÓCIOS FUNDADORES os que foram admitidos até o dia 15 de Novembro de 1964.

Art. 8º — Serão SÓCIOS HONORÁRIOS os que hajam prestado relevantes serviços à Entidade, à Nação, ao Estado ou ao Município.

§ Único — Este título será conferido pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta do Poder Executivo.

Art. 9º — Serão admitidos como sócios as pessoas cujas propostas receberem parecer favorável do Conselho Fiscal e forem referendadas pelo Poder Executivo.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 10º — Serão deveres dos sócios Proprietários e Contribuintes:

a — Acatar e cumprir as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da entidade.

b — Zelar pelo patrimônio moral e

material do clube, idenizando a sociedade dos prejuizos que voluntàriamente ou não vierem a causar no seu patrimônio;

c — Abster-se de suscitar debates de carater religioso, ideológico ou político-partidário nas sessões e demais atividades sociais;

d — Conhecer, obedecer e fazer difundir a presente constituição.

Capítulo III
Dos Direitos

Art. 11.o — São direitos dos sócios Proprietários:

a — Participar de todos os benefícios oferecidos pelo clube;

b — Votar e ser votados, respeitadas as disposições estatutárias;

c — Propor e discutir quaisquer medidas de interesse geral;

d — Recorrer das decisões do Poder Executivo no prazo de 240 horas (Dez dias), no máximo;

e — Desligar-se da sociedade ou readmitir-se.

Art. 12.o — São direitos dos sócios contribuintes:

Os enumerados nas alíneas A, C, D, e E, do artigo 11.o

Capítulo IV
Das Penalidades

Art. 13.o — Os sócios Proprietários e Contribuintes serão passíveis das seguintes penalidades:

a) Admoestação
b) Suspensão
c) Eliminação

Art. 14.o — Dar-se-ão a estas penalidades:

§ 1.o — Admoestação — quando o sócio incorrer em pequena falta e será feita em particular, verbalmente ou por escrito pelo Diretor Presidente do Poder Executivo.

§ 2.o — Suspensão — quando o sócio:

a) Reincidir em falta já admoestada
b) Atrasar-se em três mensalidades
c) Menosprezar as deliberações dos poderes da entidade.

§ 3.o — Eliminação — quando o sócio:

a Requerer ao Poder Executivo
b) Atrasar-se em 6 (seis) mensalidades
c) Praticar pública ou notòriamente qualquer ato que atente contra sua idoneidade moral ou venha prejudicar o bom nome de entidade.
d) Desviar valores ou bens pertencentes ao patrimônio da Agremiação.
e) Fôr proclamado autor de crime infamante por sentença transmitida em julgamento.

Art. 15.o — A suspensão e eliminação serão atribuições do Poder Executivo, após o que a Secretaria de Finanças apreenderá a carteira do sócio punido.

Art. 16.o — A suspensão não isenta o sócio de seus deveres sociais e oscilará de 1 a 3 meses.

Art. 17.o — Os eliminados com base nas alíneas A e B do Art. 14.o § 3.o poderão ser admitidos, isto é, readmitidos.

Art. 18.o — O sócio Proprietário eliminado do quadro por qualquer motivo, e cujo título patrimonial se encontre integralizado, fica assegurado o direito de aliená-lo, observadas as disposições estatutárias.

Capítulo V
Da Readmissão

Art. 19.o — O sócio eliminado poderá ser readmitido, caso se retrate da falta cometida perante o poder executivo, reunido em sessão ordinária ou de outra espécie, se o que deu motivo a eliminação foi o disposto na alínea C do Artigo 14.o § 3.o.

Art. 20.o — Os sócios Contribuintes que tiverem sido eliminados, terão seu tempo de vida crequista anulado e terão que fazer nova ficha e receber nova caderneta caso sejam readmitidos.

Título III
Capítulo I
Dos Poderes

Art. 21.o — São poderes sociais do Clube Recrativo Cultural:

a) Assembléia Geral
b) Conselho Fiscal
c) Poder Executivo

Art. 22.o — A Assembléia Geral, poder máximo do CREC, poderá ser:

a) Ordinária
b) Extraordinária

Art. 23.o — E' da competência da Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger os membros do Poder Executivo e do Conselho Fiscal, que ocorrerá de dois em dois anos no último domingo do mês de Julho.

b) Apreciar o relatório e a prestação de contas do Poder Executivo, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24.o — São membros da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária todos os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25.o — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente do Poder Executivo em edital publicado em jornal desta capital com 10 dias de antecedência da sua realização.

Art. 26.o — O diretor Presidente do Poder Executivo convocará a Assembléia Geral Extraordinária.

Por requerimento firmado no mínimo 2|3 dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27.o — Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Reformar os estatutos do clube;

b) Julgar qualquer recurso interposto por sócio proprietário insatisfeito com a decisão do Poder Executivo.

§ Único — As decisões somente poderão ser toamdas no mínimo pela metade e mais 1 (hum) de seus membros.

Capítulo II
Do Conselho Fiscal

Art. 28.o — O Conselho Fiscal será eleito bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária juntamente com o Poder Executivo, sendo composto de 5 membros, havendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois auxiliares, os quais serão escolhidos entre si, na primeira sessão realizada depois da posse.

Art. 29.o — O Conselho Fiscal tem a seu cargo:

a) Julgar mensalmente as contas do Poder Executivo;

b) Tomar conhecimento das atividades do Poder Executivo e do relatório bienal do Diretor Presidente;

c) Apreciar e dar Parecer das propostas na admissão de novos sócios;

d) Fazer-se representar nas reuniões do Poder Executivo por um de seus membros.

Capítulo III
Do Poder Executivo

Art. 30.o — O Poder Executivo será composto dos seguintes membros: Diretor Presidente, Diretor 1.o Vice-Presidente, Diretor 2.o Vice-Presidente, Diretor 3.o Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.o Secretário, 2.o Secretário, Tesoureiro, 1.o Tesoureiro, 2.o Tesoureiro, e Diretor Social.

Art. 31.o — Compete, ao Poder Executivo:

a) Reunir-se quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, deliberando sôbre assuntos discutidos em reunião, quando houver maioria simples de seus membros.

b) Aplicar as penalidades previstas nestes estatutos.

c) Deliberar sôbre admissão e demissão ou readmissão de sócios.

d) Regular por portarias as decisões mais importantes.

e) Autorizar as despesas da sociedade, quando estas forem superiores a Cr$ 10.000 (Dez Mil Cruzeiros).

f) Apresentar ao Conselho Fiscal

mensalmente a prestação de contas dos resultados financeiros do respectivo mês.

g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e a prestação de contas de sua gestão.

h) Executar e fazer executar as decisões da Assembléia Geral.

i) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

j) Cumprir e fazer cumprir êstes estatutos.

l) Criar departamento e nomear seus titulares.

Art. 32.o — Competé ao Diretor Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões do Poder Executivo;

b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

c) Representar a entidade em Juizo ou fora dêle, podendo para isso outorgar procuração ou designar prepostos;

d) Movimentar contas do Clube juntamente com o Tesoureiro Geral.

e) Autorizar por escrito despesas inferiores a Dez Mil Cruzeiros (10.000).

f) Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pelo Poder Executivo.

Art. 33.o — Compete ao Diretor 1.o Vice-Fresidente:

a) Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 34.o — Compete ao Diretor 2.o Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor 1.o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 35.o — Compete ao Diretor 3.o Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor 2.o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 36.o — Compete ao Diretor Secretário Geral:

a) Substituir o Diretor 3.o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade.

c) Redigir e assinar as correspondências do clube, fazendo-as juntamente com o Diretor Presidente.

Art. 37.o — Compete ao Diretor 1.o Secretário:

a) Substituir o diretor Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

b) Fornecer à Tesouraria os nomes dos sócios admitidos, readmitidos, transferidos de categoria ou eliminados para efeito de contrôle na cobrança das mensalidades.

Art. 38.o — Compete ao Diretor 2.o Secretário:

a) Substiutir o Diretor 1.o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Poder Executivo e redigir as atas para apresentar na reunião seguinte.

Art. 39.o — Compete ao Diretor Tesoureiro Geral:

a) Movimentar juntamente com o Diretor Presidente as contas de depósitos do clube;

b) Manter em dia a escrituração do Clube, bem como satisfazer as despesas sociais ;

e) Superintender todo o trabalho da Tesouraria, podendo propor demissão dos funcionários faltosos;

d) Apresentar na 1a. reunião do mês o balancete do mês anterior para objeto de estudo e aprovação do Poder Executivo e posterior envio ao Consedho Fiscal para estudo e apresentação de parecer.

Art. 40.o — Compete ao Diretor 1.o Tesoureiro:

a) Substituir o Diretor Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;

b) Fornecer relação de sóc'os em atraso para as devidas providências do Poder Executivo.

Art. 41.o — Compete ao Diretor 2.o Tesoureiro:

a) Substituir o Diretor 1.o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Arrecadar as contribuições devidas pelos sócios;

Art. 42.o — Compete ao Diretor Social:

a) Organizar as festividades e reuniões sociais, artísticas e culturais assim, como zelar pela conservação e limpeza da séde.

b) Apresentar planos para maior desenvolvimento da entidade.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 43.o — São crimes de responsabilidades, os atos do Poder Executivo que atentarem contra a Constituição e especialmente contra;

a) A existência e interesse do CREC;

b) o livre exercício dos poderes sociais;

c) A probidade administrativa;

d) A observância dos princípios e propósitos do CREC.

Art. 44.o — Os crimes de responsabilidade serão apurados por uma comissão de inquérito nomeada pelo Poder Executivo do CREC, que deverá em prazo determinado apresentar relatório do que apurou para julgamento pelo do Poder Executivo.

Art. 45.o — Quando a denúncia envolver a totalidade dos membros de um departamento, todos êles serão afastados de suas funções até o julgamento final, o qual não poderá ultrapassar de 40 (Quarenta dias).

Art. 46.o — Julgado e culpado, o indiciado perderá o mandato.

Captíulo V

Da Elegibilidade

Art. 47.o — São inelegíveis para o Poder Executivo o Conselho Fiscal:

a) Menores de 18 anos;

b) Não ser brasileiro nato;

c) Os sócios contribuintes;

d) Os candidatos à reeleição para o mesmo cargo, que não tenham pedido afastamento até trinta (30) dias antes do pleito.

Art. 48.o — São condições para elegibilidade:

a) Ser residente em Fortaleza;

b) Não ter dívidas para com o clube.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 49.o — As eleições serão realizadas de dois em dois anos no ultimo domingo de julho.

§ 1.o — A Comissão Eleitoral dirigirá as eleições e será escolhida pelo Poder Executivo até 15 dias antes do pleito, sendo composta de 5 membros: a) — Fresidente, b) Secretário, c) mesário, d) dois auxiliares;

§ 2.o — Esta Comissão será constituida de sócio do clube idôneos e que não estejam participando de nenhuma das chapas concorrentes ao pleito.

Capítulo VII

Do mandato

Art. 50.o — O mandato de qualquer Diretor Crequista terá a duração de 2 anos.

§ 1.o — Perderá o mandato o membro diretor que incorrer nas faltas previstas pelo Art. 14.o alineas B, C, D, e E.

§ 2.o — Perderá o mandato o membro diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem prévia justificação por escrito;

§ 3.o — O indiciado poderá recorrer num prazo máximo de 240 horas ou dez dias a instância superior (Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Art. 51.o — O Poder Máximo do CREC é constituido pela Assembléia Geral;

Art. 52.o — Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo;

Art. 53.o — Éstes estatutos sòmente poderão ser reformados no mínimo 1 (hum) ano depois de publicados no Diário Oficial do Municipio ou do Estado.

Art. 54.o — O símbolo e a bandeira do CREC terão as côres Amarela e Verde com a sigla CREC em letras branras

Art. 55.o — Êstes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral

Wagme Alencar de Oliveira — Presidente

Armildo Amado de Oliveira — Sesretário Geral

Jesus Mena Barreto Moreira — Tesoureiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 20/12/1966
PRESIDENTE

PARECER Nº 98 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 182/66

O vereador Onofre Vieira Silva apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o Clube Recreativo Cultural (CREC).

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma instituição que, além do seus aspecto puramente social, vem prestando assinalados serviços aos/ seus associados, dando-lhes assistência de natureza educativa, social e cultural, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Somos, em tais condições, pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de dezembro de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 182/66

Aprovado.
22-12-66.

Considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CULTURAL - CREC-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CULTURAL, com séde e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sesões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1966.

Presidente

Relator

C M F

O 1152/66. Fortaleza, 23 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei que considera de utilidade pública o CLUBE RECREATIVO CULTURAL CREC.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.